

Expediente do dia 25 de 07 de 2022

Presidente

Secretário



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

Ordem do dia 04 de 11 de 2022

Presidente

Secretário



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104  
DE 15 DE JULHO DE 2022.**

SESSÃO  
do dia 01 de 11 de 2022  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

UNANIMIDADE

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Tupanciretã/RS e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que a passa a ser:

“**Art 1º** Fica autorizada a criação do Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção, inclusão e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, Cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que a passa a ser:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”





**Art. 3º** Fica alterada a redação do Art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que a passa a ser:

“**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica de todas as etnias existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.”

**Art. 4º** Fica alterada a redação do Art. 4º inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que passa a ser:

“**VII** - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social.”

**Art. 5º** Fica alterada a redação do Art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que passa a ser:

“**Art 6º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) será constituído de número paritário, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil organizada, definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º No prazo de 12 (doze) meses após sua instalação o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.







§ 3º A organização funcional e o detalhamento das competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão definidos em Regimento Interno.”

**Art. 6º** Fica alterada a redação do Art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que passa a ser:

“**Art. 9º** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será composta por uma diretoria executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Gestor do Fundo;

**Parágrafo único.** Na primeira reunião de cada gestão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o conselho elegerá dentre os seus membros a diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Gestor do Fundo que tomarão posse no mesmo ato.”

**Art. 7º** Fica revogado o Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho e 2021.

**Art. 8º** Fica alterada a redação do Art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que passa a ser:

“**Art. 13** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.”





Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica



**Art. 9º** Fica alterada a redação do Art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que passa a ser;

“**Art. 17** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Fomento Empresarial.”

**Art. 10** Fica revogado o Art. 22 da Lei Complementar nº 4272 de 04 de junho de 2021.

**Art. 11** Fica alterada a redação do Art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que passa a ser:

“**Art. 24** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social adotar as providências para tanto.”

**Art. 12** Fica alterada a redação do Art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 4272 de 04 de junho de 2021, que passa a ser:

“**Art 25** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.”

**Art. 13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2022.

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã**  
**(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)**

Registre-se e Publique-se.







Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica



## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 104/2022, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 4272 de 04 de junho de 2021, que Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial no Município de Tupanciretã/RS e dá outras providências.

As alterações realizadas nos artigos 1º, 2º, 4º, 9º, 13, 17, 24 e 25, tratam-se correções ortográficas e de nomeação de estrutura organizacional e de nomeação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Fazenda e Fomento Empresarial.

Já as alterações realizadas no artigo 6º buscam:

Alterar a a constituição dos membros do Conselho para número paritário, com metade dos membros representados pelo Poder Público e a outra metade representada por membros da sociedade civil.

Definir o mandato dos membros do conselho para 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

No prazo de 12 (doze) meses após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno que deve ser homologado por Decreto pelo Prefeito.

E que a organização funcional e detalhamento das competências do Conselho, serão definidas em seu Regimento Interno.

A revogação do artigo 10 é para evitar conflito de informações, pois o tema foi mencionado em artigo anterior.

Certo da colaboração do Poder Legislativo Municipal com a análise, interpretação e aprovação do Projeto de Lei, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2022.

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã**  
**(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96D1-5BBC-2446-FB77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 19/07/2022 13:01:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/96D1-5BBC-2446-FB77>